

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>**Minuta****PROJETO DE LEI N. 06/2023.**

Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, decorrente da perda salarial ocasionada pela conversão da moeda em URV, na forma do art. 22 da Lei n. 8.880, de 27 de maio de 1994.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a incorporação da recomposição dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo (QSE-PJ), ativos, inativos e pensionistas; e do Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no percentual total de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito centésimos por cento), decorrente da perda salarial ocasionada pela conversão da moeda em URV, na forma do art. 22 da Lei n. 8.880, de 27 de maio de 1994.

Parágrafo único. A recomposição remuneratória prevista no caput deste artigo incidirá sobre as tabelas de vencimentos constantes nos Anexos IV, V, VII e VIII da Lei Estadual n. 2.409, de 16 de novembro de 2010; e será aplicada a partir de 1º de maio de 2024, acrescida e paga juntamente com a data base anual, mediante a edição de lei própria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Presidente do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe**, **Presidente**, em 08/12/2023, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5561116** e o código CRC **E83763D7**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Justificativa nº 5561161 / 2023

PRESIDÊNCIA/PRESIDÊNCIA/ASPRES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cordialmente, submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o presente projeto de lei, que dispõe sobre a implementação do percentual de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito centésimos por cento) nos vencimentos e demais verbas remuneratórias dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas; e dos servidores comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, como forma de corrigir as perdas remuneratórias ocasionadas pela conversão monetária prevista no art. 22 da Lei n. 8.880, de 27 de maio de 1994.

A demanda histórica dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para alcançar a recomposição de sua remuneração em razão das perdas decorrentes da conversão da moeda em URV tem gerado inúmeros processos judiciais, além de ter sido objeto de diversas e intensas discussões administrativas nas gestões anteriores deste Tribunal de Justiça.

Diante disso, além de viabilizar o alcance de tal anseio dos servidores, o projeto de lei ora apresentado contribui para o cumprimento da Meta n. 38 do Plano de Gestão 2023/2025 deste Tribunal de Justiça, que visa “instituir programa de humanização e valorização de servidores, servidoras, magistrados e magistradas”.

Some-se a isso o fato de que o projeto de lei apresentado tem como objetivo maior promover a isonomia de tratamento e a segurança jurídica em relação à remuneração de todos os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

É importante mencionar que a incorporação do percentual de 11,98% à remuneração dos servidores do Poder Judiciário tocantinense deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 2024, aplicado como recomposição dos vencimentos dos servidores efetivos, ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, decorrente da perda salarial ocasionada pela conversão da moeda em URV, na forma do art. 22 da Lei n. 8.880, de 27 de maio de 1994, juntamente com a data base anual, o que será viabilizado por meio da oportuna edição de lei específica para tanto, com a consequente alteração dos Anexos IV, V, VII e VIII da Lei Estadual n. 2.409, de 16 de novembro de 2010, consoante previsto no art. 1º, § 1º, do projeto de lei ora apresentado.

A proposta ora apresentada está em total conformidade com a atual realidade orçamentária deste Tribunal de Justiça e contempla estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor (2024) e nos dois subsequentes, em estrita observância, portanto, das disposições da legislação de regência da matéria, notadamente o preceituado nos artigos 16, 17 e 20, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Nesse prisma, segue em anexo estudo de impacto financeiro-orçamentário.

Outrossim, ressalte-se que o presente projeto de lei foi aprovado pelo colendo Tribunal Pleno deste

conforme extrato de ata anexo.

Diante desse panorama, convicta de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.

No ensejo, apresento manifestação de elevada estima e distinta consideração.

Palmas, 8 de dezembro de 2023.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Presidente do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 08/12/2023, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5561161** e o código CRC **4027D008**.